



LEI MUNICIPAL 1505, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Altera-se o inciso III, do art. 30 da Lei n. 916/2014 para alterar a alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o inciso III do art. 30 da Lei municipal n. 916/2014, para majorar a alíquota previdenciária de responsabilidade do Município de Pontão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

[...]

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 22,14% (vinte e dois vírgula quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontão/RS, 20 de abril de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração